



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020 - Objeto é o "CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recebimento de impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM – Documento Municipal de Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e canais de atendimento, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, ANEXO I – Termo de Referência, pelo prazo de 30 (trinta) meses".

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Data da retirada: ____/____/2020

Obtivemos, através do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, nesta data, cópia do edital acima citado.

Nome legível e/ou assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio defax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumentoconvocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormentequalquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

A Prefeitura do Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, com autorização do Prefeito do Município, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra aberta a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020**, cujo objeto é o "CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recebimento de impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM – Documento Municipal de Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e canais de atendimento, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por este Edital e seus anexos", o qual faz parte integrante deste edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a Lei Municipal nº 3.591/18 e demais legislações pertinentes, e ainda pelas condições constantes a seguir e especificadas nos anexos, partes integrantes deste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O edital, e seus anexos, estão disponíveis gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, na página www.eliasfausto.sp.gov.br, ou requerimento através do e-mail: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br, quaisquer dúvidas/esclarecimentos podem entrar em contato com o setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sito na Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000, no horário das 09h00 às 16h00, nos dias úteis.
- 1.2 O edital correspondente a esta licitação está à disposição dos interessados e pode ser examinado no setor de Licitações no endereço indicado no item 1.1.
- 1.3 **O Envelope "DOCUMENTAÇÃO", deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, no período de 13/03/2020 até às 09h00Hr do dia 02/04/2020, impreterivelmente.**
- 1.4 **O início da sessão pública para abertura do Envelope será 09:30h do mesmo dia, no Auditório da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, no mesmo endereço indicado no Item 1.1.**
- 1.5 Caso não compareça nenhum interessado no presente Credenciamento, o prazo de entrega dos Envelopes poderá ser prorrogado, bem como, poderá ser publicado novo Edital de Credenciamento, até que haja interessado para atender seu objeto, conforme a necessidade da Administração.

2 – DO OBJETO

- 2.1 O presente instrumento visa o "CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recebimento de impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM – Documento Municipal de Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e canais de atendimento, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por este Edital e seus anexos".
- 2.2 As IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas) à serem credenciadas de acordo com o Item 2.1, poderão operacionalizar, sem exclusividade, nos termos do presente edital e anexos.
- 2.3 Demais características do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação de serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da Prefeitura e das Instituições Bancárias Credenciadas, estão indicadas no ANEXO I – Termo de Referência, deste Edital.

3 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

- 3.1 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativos a orientações contidas no presente edital e às condições para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo, com o setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sito na Rua XV Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000, no horário das 09h00 às 16h00, nos dias úteis.
- 3.2 Todas as impugnações previstas na Lei de Licitações, bem como os eventuais recursos e consultas, deverão ser feitas por escrito, assinadas por representante legal ou procurador, devendo ser endereçadas à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, no endereço previsto no **item 3.1**, observados os prazos respectivos indicados na Lei 8.666/93.
- 3.3 As Impugnações e os recursos que vierem a ser apresentados, bem como, respectivos julgamentos, serão divulgados na página da internet: www.eliasfausto.sp.gov.br, seção licitações, sendo de responsabilidade dos interessandos acompanharem as publicações.
- 3.4 No caso da não solicitação, pelas interessadas, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.
- 3.5 Antes de ser processada a Licitação, a Comissão de Licitação, poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequencia de solicitações de esclarecimentos, modificar este edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes, devendo publicar, nos mesmos veículos, nos quais foi publicado o AVISO do presente Credenciamento, as alterações feitas que, se interferirem na formulação das documentações exigidas, provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

4 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Só poderão participar deste Credenciamento as Instituições Bancárias oficiais e privadas, legalmente autorizadas a funcionar pelo BACEN, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.
- 4.2 Não será permitida a participação de:
 - a) Pessoas Físicas;
 - b) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - c) Pessoas Jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) Empresas Jurídicas sob falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando o plano de recuperação estiver aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida;
 - e) Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
 - f) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - h) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
 - i) Pessoa jurídica que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando no mesmo processo.
- 4.3 A **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** não permitirá a participação de quaisquer interessados, os quais se envolvam ou que vierem a se envolver, diretamente ou através de um agente, em práticas corrupta, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação para o contrato em questão.
- 4.4 Para a finalidade do dispositivo acima, define-se as expressões indicadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

- a) "Prática Corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - b) "Prática Fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - c) "Prática Colusiva" significa uma articulação entre duas ou mais partes com o propósito de atingir um objetivo incorreto, inclusive influenciar de modo inadequado as ações de uma outra parte;
 - d) "Prática Coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ameaçar, prejudicar, direta ou indiretamente, a qualquer parte;
 - e) "Prática Obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes às investigações ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria.
- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato. Implica, também, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5 – DA CREDENCIAL DOS REPRESENTANTES

- 5.1 Os interessados deverão credenciar somente 01 (um) representante legal, devidamente munido do instrumento de procuração pública ou particular, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente, com poderes específicos para representá-la, interpor ou desistir de recursos, podendo ser usado o modelo constante no **ANEXO III – Modelo de termo de Credencial/Procuração**, anexando os respectivos documentos, fora do envelope.
- 5.2 O credenciamento **deverá** vir acompanhado de cópia autenticada do contrato social da proponente ou de outro documento, no qual esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- 5.3 O representante legal responderá pela autenticidade e legitimidade da procuração apresentada, devendo ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 5.4 Sendo o representante sócio ou dirigente da interessada enquadrada como pessoa jurídica, poderá, ao invés da apresentação do instrumento público ou particular de procuração, apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.5 Todos os documentos expedidos pela interessada deverão estar assinados por representante legal da mesma, comprovadamente com poderes para tal, **com identificação clara do subscritor e documentação que comprove esta condição.**
- 5.6 A ausência de representante não invalida a participação da licitante, bem como não interfere no prosseguimento do certame.
- 5.7 Estarão impedidos de se manifestar nas sessões e responder pela interessada aqueles que não comprovarem ser seu legítimo representante, na forma deste Edital.
- 5.8 Em todas as fases deste instrumento será admitido apenas um representante por interessada e não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

- 5.9 Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 5.10 Todas as interessadas participantes deverão entregar fora do envelope, juntamente com o Termo de Credenciamento, a Declaração de pleno cumprimento com os requisitos de Habilitação, conforme **ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação**.
- 5.11 Os documentos exigidos nos itens 5.1 e 5.9, deverão vir **FORA DO ENVELOPE**. Na hipótese do não comparecimento de representante legal ou procurador, a declaração exigida no **item 5.10** deverá estar em envelope próprio, devidamente identificado, lacrado e inviolado.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 6.1 Os interessados deverão entregar, dentro do prazo estipulado no **item 1.4** à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, 01 (um) envelope: "**DOCUMENTAÇÃO**", contendo as seguintes informações:

ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"
À Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
EDITAL Nº 008/2020
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL

- 6.2 O envelope deverá conter a documentação com as páginas dispostas ordenadamente, numeradas sequencialmente e encadernadas, de forma a não conter folhas soltas.
- 6.3 As interessadas poderão enviar representantes para a sessão de abertura dos envelopes, o qual deverá estar munido do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO III – Modelo do Termo de Credencial/Procuração**, de acordo com o **CAPÍTULO 5**.
- 6.4 A ausência de representante não implica em desqualificação porém, a interessada será impedida de manifestar-se, sob qualquer hipótese, na sessão de abertura dos envelopes.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

Cada proponente deverá apresentar no Envelope "DOCUMENTAÇÃO", os documentos a seguir elencados e enumerados, em seu original ou através de cópia autenticada, em uma única via, para apreciação pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto:

- 7.1 **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO II**.

- 7.2 **HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Os documentos descritos no item **7.2.a** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

d) Registro na junta comercial, quando for o caso.

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de débito com a Fazenda Municipal referente aos tributos municipais (mobiliários);
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- f) Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias antes da abertura dos envelopes.
- b) Será admitida certidão positiva de recuperação judicial, desde que seja comprovado que a licitante esteja com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida.

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para funcionamento expedido pelo BACEN.
- b) Para fins de atendimento do disposto neste item, poderão ser apresentados extratos dos contratos de concessão ou do termo de autorização celebrados com o BACEN, desde que publicados na imprensa oficial (Diário Oficial, por exemplo).

7.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, bem como, de que aceitam todas as condições e exigências do presente edital conforme **ANEXO V – Modelo de Declaração de sujeição ao edital** e as normas técnicas exigidas.
- b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes para participação do certame em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, conforme **ANEXO VI – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes**.
- c) Declaração assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO VII – Modelo de Declaração de regularidade com Ministério do Trabalho**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

d) Declaração de aceite de preços, assumindo o compromisso da prestação dos serviços objeto deste processo, ao preço indicado, que será referência para o cálculo do valor mensal devido, conforme **ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Aceite de Preços.**

- 7.7 Todos os documentos apresentados na licitação deverão corresponder aos mesmos CNPJ/MF (matriz ou filial) do estabelecimento que subscreverá o contrato e executará seu objetivo.
- 7.8 Os documentos solicitados para Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 7.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 7.10 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como, a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.
- 7.11 Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Documentos sem prazo de validade definido deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura dos envelopes.
- 7.12 A critério da Comissão Permanente de Licitações, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas conformes com o presente Edital.

8 – ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO” E JULGAMENTO

- 8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, a Comissão de Licitações procederá à abertura do envelope contendo a “Habilitação” dos interessados em sessão pública.
- 8.2 Os documentos constantes do envelope “DOCUMENTAÇÃO” serão rubricados pelos interessados presentes e recolhidos pela Comissão de Licitações, para análise.
- 8.3 Após iniciada a abertura dos envelopes, poderão ser permitidas retificações ou alterações do seu conteúdo que possam resultar na habilitação de qualquer participante, com vistas a ampliar o leque de Credenciados.
- 8.4 A Comissão Permanente de Licitações poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.
- 8.5 Após a análise da documentação apresentada, de acordo com o **ITEM 7** deste edital, a Comissão encerrará a Sessão. Depois, comunicará às proponentes a relação dos habilitados, conseqüentemente o rol de credenciados, como também divulgará, via Diário Oficial do Município, ou poderá proferir, na mesma sessão, esse resultado.
- 8.6 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado os participantes que apresentarem o Requerimento de Credenciamento, as declarações e a documentação necessária à habilitação.
- 8.7 Serão inabilitados os interessados que deixarem de atender a qualquer das exigências contidas neste edital;
- 8.8 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu atendimento.
- 8.9 Em caso de inabilitação, ressalvado o direito de recurso, o participante inabilitado poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência de credenciamento, requer seu credenciamento apresentando os documentos necessários à habilitação.
- 8.10 Decorridos os prazos para interposição de recursos, conforme previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ou julgados os interpostos, a Comissão Permanente de Licitações comunicará os interessados, por escrito, o rol dos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

8.11 Caso a divulgação do resultado seja efetuada em sessão pública, será consignada em ata a intenção de interpor recursos. Havendo desistência expressa, e desde que todos estejam presentes, poderá a Comissão de Licitações suprimir o prazo de recurso e efetuar-se-á a divulgação dos participantes habilitados e conseqüentemente o rol de credenciados.

9 – DO TERMO DE CONTRATO E DOS PRAZOS

- 9.1 Os interessados habilitados, devidamente credenciados, serão notificados via e-mail ou por qualquer outro meio que ateste o seu recebimento para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação e multa nos termos do subitem 15.1 do Item 15, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, nas hipóteses legais, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 9.3 A não assinatura do contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato descredenciamento.
- 9.4 Integrarão o Termo de Contrato todos os elementos apresentados pelos credenciados que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, bem como as condições estabelecidas neste Edital.
- 9.5 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como a cessão ou constituição de garantia dos créditos dele decorrentes, inclusive aqueles representados por cambiais ou cambiariformes emitidas em sua decorrência, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, devendo a contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas nele constantes.
- 9.6 Admitir-se-á a fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução da avença não seja prejudicada, e ainda, que sejam mantidas as condições de habilitação.
- 9.7 Para formalização e possíveis alterações, ou rescisão do Termo de Contrato, serão obedecidas às normas da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.8 O prazo do contrato para o objeto desta Chamada Pública será de 30 (trinta) meses, consecutivos.

10 – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1 Para a execução do objeto previsto neste Edital o contratado deverá observar e cumprir todas as condições, procedimentos, prazos e demais exigências previstas no **ANEXO 1 – Termo de Referência**.
- 10.2 A não observância das regras deste subitem sujeitará o contratado às sanções previstas neste edital, assim como no Termo de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis conforme a legislação vigente.

11 – DA RESCISÃO

- 11.1 Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Municipal nº 3.591, de 20 de novembro de 2018, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1 Obrigações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelas Instituições Bancárias Credenciadas, através de seus representantes legais;
- c) Notificar, por escrito, às Instituições Bancárias Credenciadas toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, pela imediata adoção das providências para saneamento do problema;
- d) Colocar a disposição das Instituições Bancárias Credenciadas os elementos e informações necessários à execução do contrato, fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários à realização do serviço;
- e) Continuar a promover os descontos das operações contratadas no período, após o término do Contrato oriundo da presente Chamada Pública;

12.2 Obrigações das Instituições Bancárias Credenciadas:

- a) Garantir a isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010, subsequentes, do Conselho Monetário Nacional, sendo facultada às Instituições Bancárias Credenciadas, a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais, para as contas salário;
- b) Realizar o pagamento das remunerações referente a Folha de Pagamento na data estabelecida pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, atentando às exigências impostas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do BACEN;
- c) Garantir o acesso aos servidores da Prefeitura Municipal de Elias Fausto incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência;
- d) Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes;
- e) Dar a opção ao Beneficiário para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas unidades de autoatendimento;
- f) Suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelos Beneficiários;
- g) Observar de forma rigorosa as recomendações aceitas pela boa técnica, normas reguladoras, normas técnicas e legislação pertinente ao objeto contratado;
- h) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, e apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, documentos necessários a comprovar a situação de regularidade.
- i) Assumir todas as responsabilidades pela atividade exercida, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive para efeito da Lei nº8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências – CDC);
- j) Responder integralmente por perdas e danos que causar à Prefeitura Municipal de Elias Fausto ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou empregados, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- k) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
- l) Informar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, encerramento de qualquer Unidade Bancária que possua contas de Beneficiários cadastradas, devidamente justificado, sob pena de aplicação de penalidade, na forma prevista neste edital;
- m) Fornecer, gratuitamente, ao servidor que optar pelo uso de conta-corrente, o primeiro cartão eletrônico e o primeiro talão de cheques, respeitando as normas estabelecidas pelo BACEN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

- n)** Comunicar previamente aos beneficiários quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais ou não, tais como tarifas de manutenção de conta, que devam correr por conta dos mesmos, observadas a legislação nacional vigente e as normas do BACEN;
- o)** Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sendo vedada, às Instituições Bancárias Credenciadas, outra utilização que não seja objeto de contratação;
- p)** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Prefeitura Municipal de Elias Fausto julgar necessário;
- q)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, no que couber, pertinente ao objeto do contrato;
- r)** Comunicar ao Setor de Licitações, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- s)** Cumprir as Solicitações formais ou instruções complementares e os prazos previamente estabelecidos pela fiscalização para a execução, reparo, correção, remoção, substituição ou ressarcimento de bens e serviços, pertinentes à execução contratua;
- t)** Não divulgar informações de terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da Prefeitura Municipal de Elias Fausto;
- u)** Preservar a Prefeitura de Elias Fausto de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;
- v)** Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Elias Fausto sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- w)** Apresentar a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, relação de todas as suas Agências, Postos de Atendimento Bancário, Caixas Eletrônicos e suas respectivas localizações nesta municipalidade;

13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.2 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Elias Fausto designará gestores e fiscais para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.
- 13.3 Caberá a Prefeitura Municipal de Elias Fausto conferir e atestar os pagamentos da contrapartida financeira devidos e realizados pelas Instituições Bancárias Credenciadas, devendo, no caso de divergência, notificar-las para que pague os valores ainda não pagos, corrigidos pela taxa SELIC e acrescidos da multa por atraso.
- 13.4 Conforme o artigo 68 da Lei nº8.666/93, as Instituições Bancárias Credenciadas, durante o período de vigência do contrato, deverão manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, para representa-lá administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.
- 13.5 A indicação do preposto pelas Instituições Bancárias Credenciadas é adicional à do agente técnico de ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documentode identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.
- 13.6 Na qualidade de representante administrativo das Instituições Bancárias Credenciadas, o preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.
- 13.7 O preposto indicado pelas Instituições Bancárias Credenciadas deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:
 - a) Garantir o cumprimento das Obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

- b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido a Prefeitura Municipal de Elias Fausto;
- c) Estar sempre em contato com os fiscais do contrato indicados pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.
- 13.8 A Prefeitura Municipal de Elias Fausto comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade das Instituições Bancárias Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.9 Os Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelas Instituições Bancárias Credenciadas ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.
- 13.10 O exercício da administração e da fiscalização da Prefeitura Municipal de Elias Fausto não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência das Instituições Bancárias Credenciadas pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14 – DAS PENALIDADES

- 14.2 A recusa não justificada das Instituições Bancárias Credenciadas em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o **item 9.1**. Caracteriza o descumprimento total das obrigações assumida, sujeitando-se à multa no valor de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o prazo contratual;
- 14.3 Se as Instituições Bancárias Credenciadas não iniciarem os serviços objeto deste credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês, por dia de atraso. Referido prazo poderá ser prorrogado devido a necessidade desta administração adaptar qualquer adequação necessária ou requerimento da IBC devidamente justificado.
- 14.4 No caso de atraso e inexecução total ou parcial do contrato, as Instituições Bancárias Credenciadas estarão sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo da Prefeitura Municipal de Elias Fausto:
- a)** Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, quando as Instituições Bancárias Credenciadas, descumprirem as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;
 - b)** Pelo descumprimento injustificado do prazo de pagamentos das remunerações, as instituições Bancárias Credenciadas serão multadas à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência de atraso, na respectiva Unidade Bancária, por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento), salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior, garantida a ampla defesa e o contraditório;
 - c)** Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.
 - d)** Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o prazo contratual.
 - e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as Instituições Bancárias Credenciadas ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 14.5 O valor da multa deverá ser recolhido pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser indicada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;
- 14.6 As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia as Instituições Bancárias Credenciadas, no Prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;
- 14.7 As multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais as Instituições Bancárias Credenciadas, não tenha ocorrido;
- 14.8 Além das previstas, poderão ser impostas, à contratada, as sanções especificadas na Lei Federal nº8.666/93, retro, quando for o caso.
- 14.9 A aplicação de multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeita-se a Proponente, como a cobrança de perdas e danos que a Prefeitura de Elias Fausto venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.
- 14.10 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que a obrigação deveria ter sido cumprida.
- 14.11 A rescisão acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei nº8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

15 – DOS ANEXOS

- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO III** – Modelo de termo de Credenciamento/Procuração;
- ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Habilitação;
- ANEXO V** – Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital e as normas técnicas exigidas;
- ANEXO VI** – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- ANEXO VII** – Modelo de Declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho;
- ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Aceite de Preços;
- ANEXO IX** – Minuta do Termo de Contrato;
- ANEXO X** – Termo de ciência e notificação contratos ou atos jurídicos análogos.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.2 A Prefeitura Municipal de Elias Fausto, reserva-se o direito de revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Elias Fausto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

- 16.4 A Prefeitura Municipal de Elias Fausto poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimento complementares para perfeito juízo e entedimento da documentação apresentada.
- 16.5 A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída do presente procedimento;
- 16.6 As normas que disciplinam este processo de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do rol de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.7 A simples participação neste certame impota na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as proponentes, das disposições contidas neste Edital, sujeitando-as indistintamente.
- 16.8 A Comissão de Licitações reserva-se do direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente, nos termos do art. 43, §3º, da lei 8.666/93.
- 16.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93 e outros diplomas normativos aplicados à espécie.
- 16.10 Para todas as questões, suscitadas na execução do contrato não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Monte Mor, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.11 Caso não compareça nenhum interessado no presente Credenciamento, o prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado, bem como, poderá ser publicado novo Edital de Credenciamento, até que haja interessado para atender seu objeto, conforme a necessidade da Administração.
- 16.12 Para conhecimento do Público, expede-se o presente Edital, que será publicado em resumo, nos termos da Lei nº 8.666/93, também no site www.eliasfausto.sp.gov.br/

Elias Fausto, 11 de março de 2020.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: "CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recebimento de impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM – Documento Municipal de Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e canais de atendimento, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, ANEXO I – Termo de Referência, pelo prazo de **30 (trinta) meses**".

As IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas) à serem credenciadas de acordo com o presente objeto, poderão operacionalizar, sem exclusividade, nos termos do presente edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

DA JUSTIFICATIVA: Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e consequentemente a diminuição dos inadimplementos.

1.1 - Da forma de prestação de serviços:

1.2 O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

1.3 A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira (banco), por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

1.4 - São obrigações da Instituição Financeira:

Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

I – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários, outras representações e canais eletrônicos;

II – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

III - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento da Instituição Financeira (banco), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO; – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

IV – A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

V – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VI – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

VII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

VIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

IX – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira (banco) obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

X – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XI – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

XII– A Instituição Financeira (banco) repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) Até o 3º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e débito em conta;
- d) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recebimentos realizados pela instituição até 02 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

XIII - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

XIV - Em se tratando de Instituição Financeira pessoa jurídica de direito privado, a mesma deverá arrecadar os Tributos objeto desta licitação e, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, deverá transferir o crédito recebido para conta corrente de Instituição Financeira, pessoa jurídica de direito público oficial, indicada pela Prefeitura Municipal, em cumprimento ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

1.5 – É vedado ao banco:

I- utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II- cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

1.6 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira (banco), não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2. São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar a Instituição Financeira (banco) pelos serviços efetivamente prestados,

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VII – Entregar a Instituição Financeira (banco);

A) Recibo do arquivo enviado;

B) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

3. Dos preços máximos praticados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

3.1. O Município pagará às Instituições Financeiras (banco) Credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 30 (trinta) meses de credenciamento:

I - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe poderá optar pelos canais de atendimento de seu interesse.

II - o caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

III - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recebimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na conta corrente a ser indicada pela Administração Municipal, através da Secretaria de Finanças.

IV - As despesas correrão a rubricas específicas.

4. Planilha de quantitativos:

Quantidade estimada anual de recebimentos unidade e especificações:

Quantidade estimada de 75.660 guias de arrecadação pelo período de 30 meses.

Item	Descrição	Estimativa de Guias 30 meses	Tarifa única	Valor total
1	Guias	75.660	R\$ 2,31	R\$ 174.774,60

4.1 Da fiscalização:

4.1.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Finanças, sendo gestores os Secretário de Finanças e Secretário de Finanças Adjunto, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo municipal.

4.2 Disposições gerais:

4.2.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira (banco), à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.2.2 A Instituição Financeira (banco) declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira (banco) se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

4.2.3 A Instituição Financeira (banco) assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

4.2.4 Caso a Instituição Financeira (banco) não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

Elias Fausto, 11 de março de 2020

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
Prefeito Municipal

ANEXO – II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Comissão Permanente de Licitações

Referências: Chamada Pública ___/2020 – Processo nº ___/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

Objeto: "CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recebimento de impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM – Documento Municipal de Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e canais de atendimento, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, ANEXO I – Termo de Referência, pelo prazo de 30 (trinta) meses".

DADOS DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CARGO:

R.G E CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

ANEXO III - PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO** (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)

RECONHECER FIRMA(S)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu,(nome)....., portador do CPF nº..... e RG nº..... representante legal da empresa, interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, DECLARO, nos termos do subitem 6.8 do edital, e sob as penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

..... , de de

Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ da Empresa)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

A empresa (Razão Social), com sede na (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF nº _____ e com inscrição Estadual nº _____, neste ato devidamente representada por seu (qualificação), Sr(a) _____, portador (a) do RG _____ e do CPF _____, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no certame acima descrito, assim como às normas técnicas exigidas, bem como julga suficiente os elementos fornecidos pelo Referido Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 e que acatará integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador, quanto à classificação e habilitação, apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no referido certame e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

Local e data

Assinatura

Nome e Cargo

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTES

Eu,(nome)....., CPF nº. e RG nº. representante legal da empresa, , CNPJ....., interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a empresa para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

....., de de

(Assinatura do Representante Legal)

(Carimbo CNPJ da Empresa)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 100 – CENTRO ELIAS FAUSTO – SP.

DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99..

Obs.: Declarar quando for o caso: "Declaro que emprego menor com idade de catorze anos na condição de aprendiz".

_____, em _____ de _____ de _____

Assinatura de representante legal

NOME:

RG.:

(Carimbo CNPJ da Empresa)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS

A empresa (Razão Social), com sede na (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF nº _____ e com inscrição Estadual nº _____, neste ato devidamente representada por seu (qualificação), Sr(a) _____, portador (a) do RG _____ e do CPF _____, DECLARA conhecimento das normas e exigências na prestação de serviços objeto do presente Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, e assumo o compromisso da execução dos mesmos, que será referência para o cálculo do valor mensal devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

Local e data

Assinatura

Nome e Cargo

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E CANAIS DE ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E _____.

**CONTRATADA:
CHAMADA PÚBLICA: ____/2020
PROCESSO Nº ____/2020
CONTRATO Nº ____/2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 44.723.740/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Maurício Baroni Bernardinetti, casado, brasileiro, RG (SSP/SP) ----- e CPF n.º-----, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º____, em (município), inscrita no CPF/ CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e conveniadas, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

1. Guichês das Agências;
2. Rede Lotérica e Correspondentes Bancários;
3. Internet Banking;
4. Terminais de Auto-atendimento;
5. Recebimento em Terminal de Atendimento multi banco (opcional);
6. Débito Automático;
7. Demais canais disponíveis.

III - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

1. O documento de arrecadação for impróprio;
2. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação indicada pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 5 dias úteis, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

IV - Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) Até o 3º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e débito em conta;
- d) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recebimentos realizados pela instituição até 02 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

Parágrafo Segundo - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

Parágrafo Terceiro - **Em se tratando de Instituição Financeira pessoa jurídica de direito privado, a mesma deverá arrecadar os Tributos objeto desta licitação e, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, deverá transferir o crédito recebido para conta corrente de Instituição Financeira, pessoa jurídica de direito público oficial, indicada pela Prefeitura Municipal, em cumprimento ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal.**

Parágrafo Quarto - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recebimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na conta a indicada pela Prefeitura.

Parágrafo Quinto - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

Quantidade estimada de 75.660 guias de arrecadação pelo período de 30 meses.

Item	Descrição	Estimativa de Guias 30 meses	Tarifa única	Valor total
1	Guias	75.660	R\$ 2,31	R\$ 174.774,60

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, indicada pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

meses pelo IPCA/IBGE, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

IX - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Elias Fausto, ____ de _____ de 2020.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gestor do Contrato

Jurídico

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS

JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: "CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recebimento de impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM – Documento Municipal de Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e canais de atendimento, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, ANEXO I – Termo de Referência, pelo prazo de 30 (trinta) meses".

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 181/2020

EDITAL Nº 008/2020

instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Elias Fausto, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail Institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____